

SENTENÇA- CÍVEL

MP: _____

Advogado(s): Dr. Marcos ; Dr. João

Trânsito: _____

Arquivar: _____

Ano: _____

Caixa: _____

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7- Procedimento Ordinário (Procedimento de Conhecimento)

0001020-39.2008.8.17.0570



Assuntos: Indenização por Dano Moral > Acidente de Trânsito

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

Nº do Processo
0001020-39.2008.8.17.0570

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

Data Autuação
15/12/2008 10:28

Data: 15/12/2008 10:40
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Escada
Vara: Primeira Vara da Comarca de Escada

PARTES

Requerente : LUIZ JOSÉ DA SILVA

Adv : MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CIVEL DA
COMARCA DE ESCADA - PE.

02
4

LUIZ JOSE DA SILVA, brasileiro, convivente, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 976.250.354-68, residente e domiciliado à Rua Manoel Alves, nº 405, Alto do Sacrifício, em **Escada - PE.**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional sito à Rua Francisca Moura, nº 548, Centro, João Pessoa, PB, Fone/Fax: 3044.1000, propor a presente...

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

Contra **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.**, empresa seguradora com sede à Avenida Antônio de Góis, nº 617, Bairro Pina, em Recife – PE, com Cep nº 51.110-000 e, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95, onde poderá ser citada e, o faz consubstanciada nas seguintes razões:

1. DOS FATOS.

No dia 03.07.2008, o Autor sofreu acidente de trânsito, conforme consta do registro constante do Boletim de Ocorrência Policial, em anexo.

Em decorrência daquele fato teve um comprometimento irreversível, em razão do trágico acidente, que provocaram debilidade, incapacidade e deformidade permanente, conforme descreve o Laudo Médico, em anexo.

Assim, em se constatando, que a invalidez ocorreu em decorrência de acidente de trânsito, tem o(a) autor(a) o direito ao recebimento da indenização, **no valor de 40 (quarenta) salários mínimos** vigente à época da liquidação de sentença, tudo acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

Teoria - Ocorrência - 12-07-2008 - 12:27-000000-2/2

4

2014

2. DO DIREITO.

A demanda ora posta á apreciação do Poder Judiciário há muito se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92.

De fato, a referida lei nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), em seu art. 3º, garante o pagamento de seguro àquelas pessoas **que venham a ficar com debilidade permanente**, em decorrência de acidente automobilístico.

Assim, lei do seguro obrigatório estipula, no caso de invalidez permanente, o direito ao recebimento pelo acidentado de um valor indenizatório de 40 salários – mínimos, **NOTADAMENTE QUANDO A INVALIDEZ OU DEBILIDADE FOR PERMANENTE.**

Nesse sentir, a jurisprudência sobre a matéria é farta:

CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1 - PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Decisão

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME. Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 20030110081655ACJ DF. Registro do Acórdão Número : 195640. Data de Julgamento : 22/06/2004. Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH . Publicação no DJU: 04/08/2004 Pág. : 57 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3).

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Cobrança e reparação de danos - Súmula 37 do 1º tac - Indenização que deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos - Art. 3º da lei 6.194/74 que não foi revogado pela lei 6.205/75 - Art. 7º, IV, da CF que não impede a consideração do valor do salário mínimo para o pagamento da indenização e vedação apenas que os reajustes periódicos do salários mínimo sejam, vinculados a outros critérios ou índices que lhes diminuam o poder aquisitivo - Juros do ilícito praticado pela seguradora (c. Civil, art. 398 e súmula 54 do STJ) - Obrigação, ademais, submetida a termo (c.

04
4

Civil, arts. 397 e 407) - Ação procedente - Recurso da autora provido, prejudicado o da seguradora. (1º TACSP - Ap 1279210-8 - São Paulo - 11ª C. - Rel. Juiz Urbano Ruiz - J. 15.04.2004) JCF.7 JCF.7.IV

SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - Responsabilidade civil. Acidente de trânsito. Hipótese de evento verificado antes da entrada em vigor das alterações da Lei nº 6.194/74 promovidas pela Lei nº 8.441/92. Inexigibilidade do recolhimento do prêmio. Responsabilidade de qualquer seguradora integrante do consórcio para o pagamento, ainda que identificado o veículo. Súmula nº 257 do STJ e precedentes dessa corte. Inocorrência de afronta ao direito adquirido. Descabimento, também, da pretendida redução do quantum indenizatório. Ação de cobrança procedente.

Recurso não provido. (1º TACSP - AP-Sum 1196980-7 - São Paulo - 3ª C. - Rel. Juiz Oswaldo Erbetta Filho - J. 09.03.2004)

No âmbito do STJ, a matéria já se encontra sumulada (**súmula nº 257**). Para ilustrar, colaciona-se o seguinte aresto:

Civil. Seguro Obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salário mínimo. Indenização legal. Critério. Validade. Lei 6.194/74. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de 40 (quarenta) salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do Salário Mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ. (Resp 146.186/RJ. 12.12.2001)

Portanto, tem o(a) autor(a) o direito ao recebimento da indenização, **no valor de 40 (quarenta) salários mínimos**, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

Destarte, caso a seguradora Ré comprovar que pagou alguma importância, à título de DPVAT, na época, tal valor deverá ser descontado do montante da presente postulação.

3. DA NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.

A pretensão do autor não está prescrita, eis que o inciso IX do do § 3º do art. 206 do novo Código Civil, dita que a prescrição é de 03 (três) anos.

Então, não há como alegar-se a ocorrência da prescrição, pela aplicação do art. 206, § 3º, IX, do Código Civil vigente.

05
4.

PELO EXPOSTO, e com fulcro na CF/88 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais do Direito aplicáveis, requer a V. Exa.:

a) a citação da empresa ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por esse Juízo;

b) em caso de negativa de conciliação, requer o julgamento antecipado da lide, ante a desnecessidade de produção de prova em audiência (art. 330, I, CPC);

c) condenar a ré ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, vigente à época da liquidação da sentença ou, o saldo, acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;

d) a concessão dos benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o(a) autor(a) condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

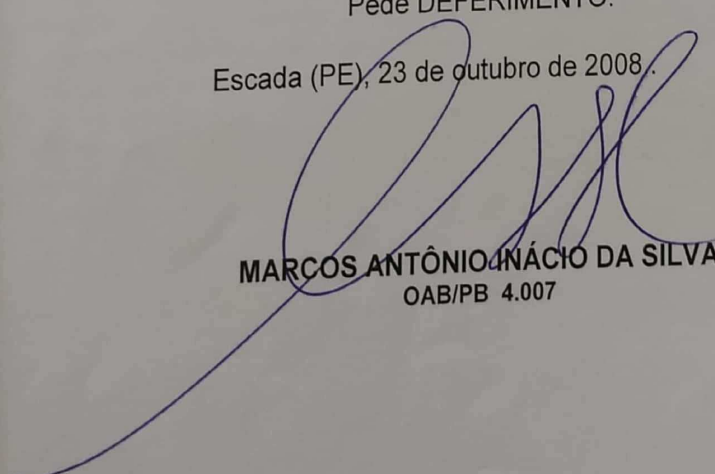
e) A realização de **perícia médica**, se assim entender necessário com a finalidade de comprovar a deformidade permanente do autor. Por outro lado, apresenta os quesitos para o Sr. Perito, em anexo.

f) Protesta provar por todos os meios em direito permitido, inclusive depoimento autoral e testemunhal, conforme rol em anexo, testemunhas estas que comparecerão independentes de intimações.

Dá-se à causa o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, equivalentes, nesta data, a R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais).

Pede DEFERIMENTO.

Escada (PE), 23 de outubro de 2008.


MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 4.007

96
4

ANEXO

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO SR. PERITO:

1. As seqüelas do(a) autor(a) foram originadas por acidente automobilístico ?
2. Pode o Sr. Perito precisar a data da ocorrência do evento ?
3. Resultaram do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função ?
4. Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelo(a) autor(a), originada pelo acidente?



MARCOS INÁCIO

ADVOCACIA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: Luiz José da Silva, Brasileiro, Conjugen-
te, Agricultor, CPF. nº 976.250.354-68, Residente e do
niciado A Rua Manoel Alves, nº 405, Alto do Sacri-
fício, em Escadas / PE

OUTORGADO:

MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB, 4007, OAB/PE 573-A, OAB/AL 5732-a e OAB/RN 560-A, portador do CIC (MF) nº 206.448.414-00, EDSON BATISTA DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 3183, OAB/PE 569-A e OAB/AL 5731-A, portador do CPF(MF) 185.572.524-04, JOÃO CARDOSO MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS nº 19.368, portador do CPF(MF) 008.846.850-04, NELSON AZEVEDO TORRES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB 11488, portador do CPF. 031.129.754-48, e GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 11057, portador do CIC(MF) nº 024.587.244-26 e EUTÁCIO BORGES DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 11671, portador do CIC (MF) nº 258.344.014-49, todos com escritório à Rua Bartolomeu Anacleto, 647 - São José - RECIFE-PE.

PODERES:

Por este instrumento o Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os Outorgados acima identificados, seus bastantes procuradores, conferindo-lhe os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

Escadas / PE, 12 de setembro de 2008

Luiz José da Silva
outorgante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E LAZER SOCIAL

E-092

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.020.767 DATA DE EXPEDIÇÃO 07.09.2003

NOME LUIZ JOSÉ DA SILVA

FILIAÇÃO Antonio José da Silva

Maurina Severina José da Silva DATA DE NASCIMENTO 31.12.1976

NATURALIDADE Catende-PE

DOC ORIGEM C.N.0353-L.2,A-F.39-Cartório de Jaqueira-PE

CPF

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.110 DE 29/07/97

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NOME LUIZ JOSÉ DA SILVA

Data de Nascimento 31/12/76

CPF 976250354-68

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

X Luiz José da Silva

LUIZ JOSÉ DA SILVA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 29/07/97

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR LUIZ JOSÉ DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 31/12/1976

ZONA 019 SEÇÃO 0090

MUNICÍPIO / UF CADA 31/05/95

DATA DE EMISSÃO 31/05/95

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Assinatura

Luiz José da Silva

SINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

PIS PASEP

17065848734

04

40

DECLARAÇÃO DE POBREZA

(LEI Nº 1.060/50)

Eu, Luiz José DA SILVA,
profissão: AGRICULTOR, Estado _____ civil: CONVULSÃO,
CPF: 976.250.354-68, RG nº _____, residente e
domiciliado à R. Manoel Alves, 405,
Bairro: Alto do Sacrificio, Cidade: ESCAPS, Estado: PE,
declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei que
não possuo condições financeiras de arcar com as custas
processuais, sob pena de prejuízo da manutenção própria e de minha
família, nos termos da Lei 1.060/50 e alterações supervenientes.

ESCAPS / PE - 12 de setembro de 2008

Luiz José da Silva

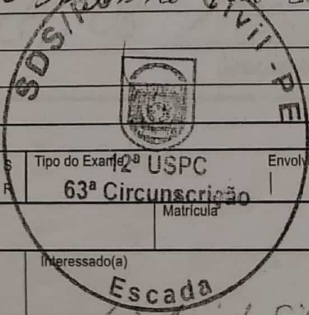
Declarante

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO Nº 0933/08.

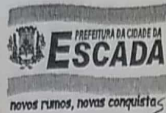
180177

Unidade Operacional	Circunscrição	Data do Registro	Hora do Registro	Nº de Folhas / Total de Folhas
Unipe	63	26/09/2008	15:11	02/02
Forma de Aproximação?		Forma de Ação da Abordagem?		
Forma de Entrada?		Forma de Entrada?		
Forma de Evasão?		Forma de Evasão?		
Forma de Estrela?		Forma de Estrela?		
Envolvido	Tipo de Objeto	Marca / Modelo	Número de Série	
Quantidade	Valor	Moeda	Objeto Apreendido?	
Qual o motivo do registro do objeto?		☐ Sim ☐ Não		
Envolvido	Tipo de Objeto	Marca / Modelo	Número de Série	
Quantidade	Valor	Moeda	Objeto Apreendido?	
Qual o motivo do registro do objeto?		☐ Sim ☐ Não		
Envolvido	Tipo de Objeto	Marca / Modelo	Número de Série	
Quantidade	Valor	Moeda	Objeto Apreendido?	
Qual o motivo do registro do objeto?		☐ Sim ☐ Não		
Envolvido	Marca / Modelo	Cor	Ano	Renovar
UF	Chassi	Placa	Veículo Apreendido?	
Qual o motivo do registro do veículo?		☐ Sim ☒ Não		
Envolvido	Marca / Modelo	Cor	Ano	Renovar
UF	Chassi	Placa	Veículo Apreendido?	
Qual o motivo do registro do veículo?		☐ Sim ☒ Não		
VEÍCULO CAUSADOR DO ACIDENTE. ENV. Nº 01 VEI. BUENOS AIRES QUE NO DIA 03/07/2008 POR VOLTA ÀS 18:00 HORAS, PILOTEIA O VEI. PELO RUA SÃO JOSÉ NA ZONA DE URBANIZAÇÃO QUANDO O VEÍCULO MANEJA EM VELOCIDADE DE APROXIM. 100 KM/H, NÃO IDENTIFICADO, SAÍDA DE SUA FAIXA DE CIRCULAÇÃO INDO A CONTRAMÃO, TENDO FORÇADO O VEI. A SE DESLOCAR PARA O LADO DA DIREITA, TENDO O ENV. Nº 01 PERDIDO O CONTROLE DO SEU VEÍ- CULO, INDO A COLISÃO COM UM TRILHO DE FERRO FIXADO NA CAL- DADEIRA, NO ACIDENTE RESULTOU EM LESÃO AO ENV. Nº 01, TENDO MEMBRO FRATURADO A PATELA ESQUERDA, SENDO NECESSÁRIO TRATAMENTO CIRÚRGICO. O MEMBRO FICOU INTERNO POR MAIS DE 5 DIAS NO HOSPITAL JARDIM DA SERRA - PE.				
Assinatura do Policial: [Assinatura] Assinatura do Interessado(a): [Assinatura] Assinatura do Responsável pela Validação: [Assinatura]				



4.12

13
4.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

Receituário

Laud

Opacite Luis T. Filho
com o diagnóstico de fratura
de fêmur de direita e
é necessária a nova cirurgia
de retirada do material
de fixação. Cota R\$ 2.0
Necessário de afastamento
de trabalho.

Data: 10/09/08

Dr. Marcelo Crisanto
CRM 11.172
Traumatismo Ortopedia
Cirurgia da Mão e Microcirurgia
Médico - CRM



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

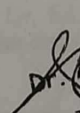
Receituário

Declaração

Declaro que Luis
João de Silva foi
operado de fratura
de patela e há 12 dias
necessitando de apoio
usando de talco no
2º membro.

Data:

25/7/18

 **Dr. Marcelo Crisanto**
CRM 11472
Traumato Ortopedia
Cirurgia da Mão e Microcirurgia
Médico - CRM

HOSPITAL MEMORIAL DO JABOATÃO

FICHA DE ESCLARECIMENTO

REGISTRO: 446969

NOME: LUIZ JOSE DA SILVA

DN: 31/12/76

ENDEREÇO: RUA DAS FLORES 60 BAIRRO: CANCÃO CIDADE: ESCALADA

ENTRADA: 11/07/2008

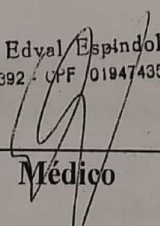
SAÍDA: 12/07/2008

DIAGNÓSTICO: FRATURA DA PATELA ESQUERDA

TRATAMENTO REALIZADO: TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA
DA PATELA ESQUERDA COM FIXAÇÃO

CID: S 820

Dr. Edval Espindola
CRM 2392 - CPF 019474354-34


Médico

Jaboatão dos Guararapes, 17 de Setembro de 2008

Av. General Manoel Rabelo, 126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - PE
Fone: 3482.9888 - Fax: 3482.9895



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

215.2008.001020-3 Outros Ord

CGJPE	
FLS.	16
1	Vara

[Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que na data de hoje, 16.12.08 recebi o presente feito, devidamente registrado eletronicamente sob o nº 215.2008.001020-3

O referido é verdade e dou fé.

Escada, 17 de dezembro de 2008

[Assinatura]
Rodrigo Daniel de Barros
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Escada.

Do que para constar, lavrei este termo.

Escada, 17 de dezembro de 2008.

[Assinatura]
Rodrigo Daniel de Barros
Chefe de Secretaria

*Deixar a emenda de
para para substituição de
conclusões.
Lfe e. indícios e menções
Em 14.04.09.
[Assinatura]*



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

215.2008.001020-3 Outros Ord

CGJPE
FLS. 17
1ª Vara

TERMO DE DESIGNAÇÃO

Designo a data de 11/05/2009 08:30 horas,
na sala de audiências, para audiência de
conciliação.

Escada, 20/04/2009

Rodrigo Daniel de Barros
Chefe de Secretaria

CERTIFICO, haver intimado M.P

de todo conteúdo de fls. 100 te

Escada de 100

Chefe de Secretaria

06.05.09
H. O. J. S. S.



**PODER JUDICIÁRIO
ESCADA**

Primeira Vara da Comarca de Escada

Juiz de Direito: Claudio Américo de Miranda Junior
Chefe de Secretaria: Rodrigo Daniel de Barros
Data: 20/04/2009

Pauta de Intimação de Audiência Nº 00001/2009

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados para AUDIÊNCIAS DESIGNADAS nos processos abaixo relacionados:

Data: 11/05/2009

Processo Nº: 215.2008.001020-3
 Ação: Procedimento ordinário
 Requerente: LUIZ JOSÉ DA SILVA
 Advogado: PB004007 - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
 Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 Audiência de Conciliação (art.277,CPC) às 08:30 do dia
 11/05/2009



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara da Comarca da Escada-PE
Rua Dr. Ezequiel de Barros sn
Maracujá - Escada - PE
Tel. 3534-1294

Expediente nº 2009.0918.000416

Carta de Citação ou Intimação

Juízo de Direito da Primeira Vara da Comarca de Escada
Escada, 20 de abril de 2009.

Dados do Processo

Ação: Procedimento Ordinário

Processo Nº: 215.2008.001020-3

Partes

Requerente LUIZ JOSÉ DA SILVA
Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Requerido UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Através da presente, fica V.Sa. "citado/intimado", para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo, conforme nos autos:

- € Oferecer contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na sua petição inicial - Art. 285, CPC (parte final).
- € Efetuar depósito judicial de purga da mora, no prazo de 15 (quinze) dias.
- € Tomar ciência do pedido de complementação do depósito judicial da purga da mora, e havendo complementação, esta deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias - Art. 62, IV - Lei n.º 8245/91.
- € Comparecer em audiência no dia (11/05/2009 às 08:30 horas) para audiência de conciliação, sob pena de se presumirem confessados os fatos alegados pela parte contrária, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor - Art. 343, §§ 1º e 2º do CPC.
- € Comparecer, como testemunha, à audiência no dia (preencher data) sob as penas da lei - art. 412, CPC.
- € Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.
- € Pagar multa e/ou custas processuais no valor de R\$(preencher valor), no prazo de (preencher prazo).

Atenciosamente,

Rodrigo Daniel de Barros
CHEFE DE SECRETARIA

Ilmo. Sr.(a)
UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
AV ENGENHEIRO ANTÔNIO DE GÓES, 617 - PINA
Recife - 51.110-000



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara da Comarca da Escada-PE
Rua Dr. Ezequiel de Barros sn
Maracujá - Escada - PE
Tel 3534-1294

Expediente nº 2009.0918.000418

Carta de Intimação

Juízo de Direito da Primeira Vara da Comarca de Escada
Escada, 20 de abril de 2009.

Dados do Processo

Ação: Processo Nº: 215.2008.001020-3

Partes

Requerente LUIZ JOSÉ DA SILVA
Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Requerido UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Através da presente, fica V.Sa. intimado, para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo, conforme nos autos:

- € Comparecer em audiência no dia 11- 05 - 2009 às 08:30 horas) audiência de conciliação.
- € Comparecer, como testemunha, à audiência no dia (preencher data) sob as penas da lei - art. 412, CPC.
- € Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.
- € Pagar multa e/ou custas processuais no valor de R\$(preencher valor), no prazo de (preencher prazo).
- € Receber Alvará.
- € Tomar ciência do despacho de fls. (preencher número das folhas) (cópia anexa).

Atenciosamente,

Rodrigo Daniel de Barros
CHEFE DE SECRETARIA

Ilmo. Sr.(a) MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA - OAB- PE- 573-A
R DR. BARTOLOMEU ANACLETO, 647 - São José
Recife - PE



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara da Comarca da Escada - PE
Rua Dr. Ezequiel de Barros sn
Maracujá - Escada - PE
Tel. 3534-1294

20
01/05
21

Comarca - Escada
Juízo de Direito - Primeira Vara da Comarca de Escada

Expediente nº 2009.0918.000417

Mandado de Intimação para Comparecimento em Audiência

Processo nº 215.2008.001020-3
Ação de Procedimento ordinário

Partes

Requerente LUIZ JOSÉ DA SILVA
Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Requerido UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Oficial de Justiça: Geovane Coelho Calazans - Matrícula - 1754068
O(A) Doutor(a) Claudio Américo de Miranda Junior, Juiz(a) de Direito da Primeira Vara da Comarca de Escada, em virtude da lei etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da pessoa a seguir relacionada para que compareça na audiência designada, junto à Sala de Audiências deste Juízo de Direito.

Audiência: 11/05/2009 08:30 - Conciliação (art.277,CPC)

Advertência: Caso deixem as testemunhas de comparecer, sem motivo justificado, serão conduzidas pelo Oficial de Justiça, respondendo pelas despesas do eventual adiamento. Em se tratando de parte, deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de se presumirem confessados os fatos contra ela alegados (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC).

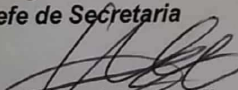
Destinatário(s)

LUIZ JOSÉ DA SILVA
R MANOEL ALVES, 405 CASA - ALTO DO SACRIFÍCIO
Escada - 55.500-000

Eu, Ednalda Quirino de Melo, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Escada (PE), 20/04/2009

Rodrigo Daniel de Barros
Chefe de Secretaria


Claudio Américo de Miranda Junior
Juiz(a) de Direito

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara da Comarca da Escada - PE
Rua Dr. Ezequiel de Barros sn
Maracujá - Escada - PE
Tel. 3534-1294

24

Comarca - Escada
Juízo de Direito - Primeira Vara da Comarca de Escada

Expediente nº 2009.0918.000417

Mandado de Intimação para Comparecimento em Audiência

Processo nº 215.2008.001020-3

AVISO DE RECEBIMENTO AR AC ESCADA 20 ABR 2009 GEM / BUREAU DE DÉPÔT	AR Dep. n.º 2009.918.416 RC 3 5 9 4 3 4 4 9 5 BR Proc. 215.2008.1020-3 aud. 22						
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON							
<table border="1"><tr><td>h</td><td>h</td><td>h</td></tr><tr><td>:</td><td>:</td><td>:</td></tr></table>		h	h	h	:	:	:
h	h	h					
:	:	:					
PE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR PRIMEIRA VARA							
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE R. DR. EZEQUIEL DE BARROS, S/N							
CIDADE / LOCALITÉ MARACUJÁ							
UF PE							
BRASIL							
5 5 5 0 0 0 0 0							

to da Primeira Vara da

ite, extraído do processo
para que compareça na

ustificado, serão conduzidas
ento. Em se tratando de
e presumirem confessados

subscrição da Chefia de

Secretaria.

Escada (PE), 20/04/2009

Rodrigo Daniel de Barros
Chefe de Secretaria

Claudio Américo de Miranda Junior
Juiz(a) de Direito

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)